



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.  
TURMA3 Nº 02, DE 5 DE MAIO DE 2020**

Regulamenta a realização de sessões telepresenciais de julgamento no segundo grau por meio de videoconferência e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O CORREGEDOR-REGIONAL EM EXERCÍCIO, O PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I, O PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA II, O PRESIDENTE DA 1ª TURMA, O PRESIDENTE DA 2ª TURMA E O PRESIDENTE DA 3ª TURMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ad referendum do Tribunal Pleno,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos afetados à Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade de aparatos tecnológicos de captação, gravação e transmissão, em tempo real, por meio eletrônico, hábeis, seguros, acessíveis, não onerosos e eficientes a advogados, membros do Ministério Público para o cumprimento da sua função institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** o ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos da ata de reunião realizada em 24 de abril de 2020 e acostada ao PROAD 1414/2020, que contou com a participação de representantes do Ministério Público do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 7ª Região e do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento tele presenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Este ato conjunto regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a realização de sessões telepresenciais de julgamento no segundo grau por meio de videoconferência.

**Art. 2º** Além das sessões virtuais regulamentadas pelo Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 1/2020, os órgãos julgadores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região poderão realizar sessões de julgamento telepresenciais.

**§ 1º** As sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

**§ 2º** As secretarias dos órgãos julgadores, consideradas as condicionantes técnicas decorrentes do regime especial de trabalho instituído em razão da pandemia do Covid-19, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, inclusive quanto aos dias e horários pré-estabelecidos para realização das sessões ordinárias, observando-se o disposto na legislação processual, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

**I** - intimação de partes, advogados e do Ministério Público;

**II** - publicação e comunicação de atos processuais;

**III** - elaboração de certidões e atas das sessões de julgamento;

**IV** - publicação de acórdãos;

**V** - movimentação processual.

**§ 3º** As sessões telepresenciais e virtuais dos órgãos judicantes poderão ser publicadas na mesma pauta, distinguindo-se os processos que serão julgados em meio virtual daqueles que serão julgados em sessão telepresencial e respeitando-se o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento.

**§ 4º** O processo excluído ou retirado da pauta da sessão virtual por algum dos motivos relacionados no art. 4º do Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 1/2020, será imediatamente remetido à sessão telepresencial, salvo decisão de ofício do Relator, ou pedido justificado da parte, para inclusão em julgamento presencial.

**§ 5º** A publicação das pautas de julgamento telepresenciais, assim como todos os procedimentos que envolvam os atos decisórios a que se refere o presente artigo, deverão observar a continuidade dos serviços prevista na Resolução 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a natureza essencial de tais atividades determinada pelo artigo 3º, II do Ato 126/GDGSET.GP, de 17 de março de 2020, inclusive para os fins de efetiva e imediata publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observando-se, ainda, o disposto na Recomendação nº 6/GCGJT, de 23 de março de 2020.

§ 6º Cabe a cada órgão julgador definir a quantidade de processos que irão compor as pautas de julgamento telepresenciais.

**Art. 3º** As sessões telepresenciais serão realizadas exclusivamente por meio do aplicativo Google Meet, que integra o pacote de serviços contratados pelo Tribunal e cujo acesso é gratuito para o usuário externo.

**Parágrafo único.** Sempre que possível tecnicamente, todas as sessões telepresenciais serão transmitidas simultaneamente à sua realização pelo canal institucional do TRT no Youtube, gravadas e armazenadas em meio eletrônico.

**Art. 4º** Compete ao Secretário do órgão julgador organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das sessões de julgamento:

**I** - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a sessão de julgamento, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários ao pleno funcionamento do órgão julgador;

**II** - coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou excluindo-os da sala virtual conforme necessidade de sustentação oral e acompanhamento da sessão;

**III** - gerenciar o funcionamento do microfone de advogados, membros do Ministério Público e servidores;

**IV** - realizar a gravação da sessão na sala virtual;

**V** - elaborar ata resumida da sessão, fazendo constar, entre outros fatos relevantes, questões de ordem e requerimentos formulados durante a videoconferência.

§ 1º O Secretário do órgão julgador poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput deste artigo.

§ 2º Aos membros do Ministério Público do Trabalho será assegurada a palavra para formular sustentações orais, suscitar questão de ordem ou esclarecer matéria de fato.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) manterá equipe disponível para prestar eventual suporte técnico a magistrados e servidores.

**Art. 5º** Serão excluídos do ambiente de julgamento telepresencial e remetidos para inclusão em pauta de sessão presencial:

**I** - os processos pautados em que o Relator, por requerimento justificado da parte, apresentado até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão telepresencial, determine a inclusão em sessão presencial de julgamento;

**II** - os processos com requerimento formulado por membro do órgão julgador ou do Ministério Público do Trabalho, na condição de parte ou custos legis, de que o processo seja remetido para julgamento em sessão presencial.

**Art. 6º** No horário designado para o início da sessão, o Secretário do órgão julgador confirmará a conexão de todos os magistrados, representante do Ministério Público e servidores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao Presidente do órgão julgante, que declarará aberta a sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às sessões presenciais.

**Parágrafo único.** Está dispensada a exigência quanto ao uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do julgamento.

**Art. 7º** Os advogados poderão postular registro de presença em certidão de julgamento, suscitar questão de ordem e apresentar sustentação oral, que será realizada em tempo real, ao vivo e simultânea ao julgamento.

**§ 1º** O pedido de participação será efetuado perante a Secretaria do órgão julgante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão telepresencial.

**§ 2º** O Tribunal manterá portal específico, indicado no sítio principal da instituição, com orientação para instalação e utilização do aplicativo de acesso à plataforma.

**§ 3º** A Secretaria do órgão julgador orientará o advogado quanto aos procedimentos para ingresso na sessão de julgamento, devendo manter informações de contato atualizadas no sítio do Tribunal.

**§ 4º** Cabe ao advogado providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis nos sistemas eletrônicos de tramitação processual, caso deseje consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial.

**§ 5º** A responsabilidade por conexão estável à *Internet*, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo é exclusiva do advogado.

**§ 6º** Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o advogado, amigo da Corte ou outro interventor devidamente inscrito não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento:

**I** - o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento, restituindo-se integralmente o prazo legal para a sustentação oral;

**II** - caso a dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorra da situação prevista no § 5º deste artigo, o processo poderá ser julgado no estado em que se encontra ou adiado para a pauta seguinte, mediante decisão fundamentada do Relator.

**Art. 8º** A apresentação de memoriais far-se-á mediante remessa do documento para o endereço eletrônico (*e-mail*) dos Gabinetes divulgados no site do TRT7.

**Parágrafo único.** Os advogados poderão, pelo mesmo canal de comunicação, solicitar atendimento telepresencial, diretamente com os desembargadores ou assessores, cabendo ao Gabinete, conforme a sua agenda, definir dia, horário e meio de atendimento, e comunicar previamente à parte interessada por *e-mail*.

**Art. 9º** As secretarias dos órgãos julgadores divulgarão o calendário de sessões telepresenciais.

**Art. 10.** O Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. A pauta para julgamento não-presencial será composta conforme critério definido pelo respectivo órgão julgador, podendo incluir em pauta de sessão virtual quaisquer processos em que já conste o voto de relatoria, ainda que o Relator, por qualquer motivo, se encontre afastado na data da sessão virtual." (NR).

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 12.** Este ato conjunto entra em vigor na da data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de maio de 2020.

**Plauto Carneiro Porto**

Presidente do Tribunal

**José Antonio Parente da Silva**

Corregedor-Regional em exercício e Presidente da Seção Especializada I

**Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior**

Presidente da Seção Especializada II

**Durval César de Vasconcelos Maia**

Presidente da 1ª Turma

**Francisco José Gomes da Silva**

Presidente da 2ª Turma

**Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque**

Presidente da 3ª Turma